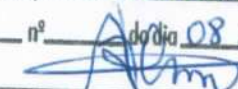




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 13 /2018

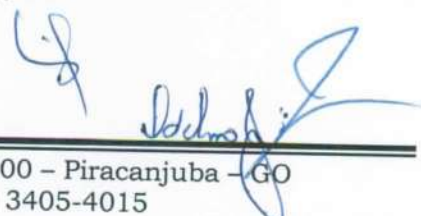
CERTIFICO que na data <u>11/06/18</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato 13/18</u>
de nº _____ do dia <u>08/06/18</u>

Secretário de Administração

Contrato de fornecimento que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a empresa **OXICENTRO OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA - EPP** na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do **PODER EXECUTIVO DE PIRACANJUBA**, situado à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/GO, CEP nº 75.640-000, Fone (64) 3405 4000, Fax: (64) 3405 4015, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pelo seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 135.240.111-87 e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: OXICENTRO OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.609.327/0001-89, com sede na Avenida Celso Maeda, nº 536, Jardim Liberdade - Itumbiara/ GO, representado por seu Sócio Proprietário, **SR. ODELMO SIQUEIRA PRADO JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF n.º 012.993.231-03, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2018** e do Despacho Homologatório expedido em 06 de junho de 2018, Processo Administrativo nº 2265/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a Contratação de Empresa apta a fornecer oxigênio medicinal (gás medicinal), com comodato de cilindros, de oxigênio medicinal, para atendimento de urgência e emergência das Unidades: pré-hospitalares (SAMU), Hospital Thuany Garcia Ribeiro e Pronto Socorro, atendimento domiciliar (EMAD) e ambulâncias, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

Lote/Item	Descrição do Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Recarga de gás Oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,999%, acondicionados em cilindro de oxigênio com capacidade de 10m ³	Air Liquide	18.720	m ³	R\$ 7,50	R\$ 140.400,00
01/02	Recarga de gás Oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,999%, acondicionados em cilindro de oxigênio com capacidade de 7m ³	Air Liquide	4.200	m ³	R\$ 7,50	R\$ 31.500,00
01/03	Recarga de gás Oxigênio medicinal de aspecto físico incolor, inodoro, com grau de	Air Liquide	300	m ³	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

pureza com teor mínimo de 99,999%, acondicionados em cilindro de oxigênio com capacidade de 1m ³					
TOTAL DO FORNECEDOR.....					R\$ 185.400,00
TOTAL DO CERTAME.....					R\$ 185.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 33/2018**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b.1)** O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- h)** Executar fielmente o contrato, de acordo com suas cláusulas e com o Edital e seus anexos.
- i)** Substituir os produtos desta licitação com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e/ou que sofreu eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no uso desde que não causada por inconveniência no uso, sem qualquer ônus para o município.
- j)** Entregar os produtos adequadamente como solicitados, no prazo de 04 (quatro) dias.
- l)** Arcar com todas as despesas, enfim todos custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do produto.
- m)** Efetuar e disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- n)** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- o)** Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- p)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas desta Prefeitura;
- q)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

r) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

5.1 Os bens objeto desta licitação deverão ser entregues no Hospital Thuany Garcia Ribeiro (Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva - S/N- Setor Pouso Alto) ou nas Unidades de Saúde, as quais deverão estar especificadas na requisição/pedido, conforme solicitação da mesma, em até 04 dias úteis, após solicitação do mesmo, a entrega do produto será efetuada parceladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 Os cilindros deverão apresentar as seguintes especificações: Gravação na calota por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm, conforme ABNT-NBR-12176/1999.

5.3 O fornecimento do gás medicinal será feito diretamente pela **CONTRATADA**, sem cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza, pelo uso, instalação e manutenção dos cilindros e/ou equipamento. A recarga de gás Oxigênio será entregue semanalmente, em até 04 dias, após solicitação do mesmo, no Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro.

5.4 O oxigênio deverá ser fornecido e entregue em cilindro perfeitamente aferido na forma recomendada pela ANVISA, ABNT e IMMETRO, mediante substituição do vasilhame de igual capacidade.

5.5 O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 5.6** Os produtos deverão ser fornecidos, em Piracanjuba/GO, em quantidade estipulada na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprezado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais.
- 5.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.
- 5.8** Os produtos serão recebidas Provisoriamente, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta
- 5.9** Os produtos terão seu recebimento Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório.
- 5.10** Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até o fim da vigência do mesmo.
- 5.11** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.12** Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.2 O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 04 (quatro) dias, a contar da ordem de fornecimento expedida pela Secretária Municipal de Saúde.

6.3 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apurado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

6.4 O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da **CONTRATADA**.

6.5 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da última publicação, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

7.2. A ocorrência de fato ou ato de Governo ou de mercado, imprevista e imprevisível, que comprovadamente prove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, no prazo de sua vigência, autoriza o realinhamento dos preços na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.302.1007.2040 3.3.90.30 f.556 - Secretaria de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 185.400,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

§ 2º O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Secretaria de Saúde.

9.2 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do Parágrafo § 2º, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa **CONTRATADA**, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

9.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I - ordinariamente, por sua completa execução;

II - excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora **JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 301.105.721-49, conforme Portaria nº 01/2017 - SMS de 02 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 08 dias do mês de junho de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

OXICENTRO OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA - EPP

Contratado

Testemunhas:

01) Nome: *Edimara L. de Souza* CPF: *775.811.051-72*

02) Nome: *Carla J. de Oliveira* CPF: *053.204.811-36*